



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

DECRETO Nº 463, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara Situação de Emergência nas áreas
do Município afetadas por VENDAVAL.

O Prefeito do Município de Pinheiro Machado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que uma tempestade atingiu o município Pinheiro Machado, com ventos de mais de cem quilômetros por hora, no dia 26 de fevereiro de 2016, entre dezenove e vinte horas;

II- Que em decorrência verificou-se que restaram destelhadas quinze residências e o prédio do Posto de Atendimento Médico, zona sul;

V – Que o parecer do Conselho Municipal de Defesa civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no município de Pinheiro Machado, em decorrências do prejuízos causados pela tempestade, atingindo especialmente famílias de baixa renda.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PARECER TÉCNICO Nº 001/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
Assunto: Decretação de situação de emergência
Desastre: VENDAVAL

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na esfera municipal, a situação de emergência será declarada mediante decreto do Prefeito Municipal.

A declaração se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e a reconstrução das áreas atingidas.

DA ANÁLISE

1. Dá análise “in loco”, constatou-se que dá ação dos ventos, cuja velocidade não foi mensurada, mas que facilmente podia ser identificada a capacidade de destruição, restaram diversas residências particulares com danos no telhado, tanto na sede como no interior do município, caracterizados por destelhamento.
2. Verificou-se que o desastre apresentou maior intensidade no bairro Promorar, podendo ser considerado um prejuízo de maior montante, no entanto, situações isoladas foram verificadas em outros locais.
3. Conforme levantamento fotográfico realizado praticamente durante o evento, resta comprovado o dano também, na Unidade de Atendimento Médico, PSF, Zona Sul, com destelhamento de praticamente todo um lado do prédio, forro, e prováveis danos em equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação do cenário apresentado no local, os danos apresentados, sugere-se a decretação da situação de emergência, para que surta os efeitos legais, em especial, permitindo o atendimento urgentes das famílias atendidas, com reparação dos danos causados.

Pinheiro Machado, RS, 29 de Fevereiro de 2016.

Antonio Emilio Barreto Sória
Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil